



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 318/2022

Altera os artigos 18, 19, 27, 54 e 61 e atualiza os anexos I e VIII da Portaria nº 111/2021 que Regulamenta, no âmbito do Confea, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento instituído e aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando que o Confea é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando os preceitos e as definições contidas no Decreto nº 71.773, de 18 de janeiro de 1973 e no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando o Acórdão 908/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU – Plenário, em que foi consignado que, “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 11.000, de 2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade”;

Considerando o Relatório da Controladoria-Geral da União – CGU nº 201700097/2017 no tocante à concessão de passagens e diárias para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de atualizar, no âmbito do Confea, a normatização referente à concessão de passagens, de diárias e demais auxílios relativos a viagens;

Considerando o item 9.4.1. do Acórdão nº 1925/2019 do TCU o qual determina que o Confea normatize a concessão de diária, auxílio de representação e jeton para o Sistema Confea/Crea;

Considerando a ressalva da Controladoria Geral da União - CGU com relação a Subseção I - "Da emissão de passagem Aérea fora do período oficial (e) ou de localidade distinta da prevista no afastamento" constante no Artigo 27 da Portaria nº 111/2021 (Sei nº 0460843);

Considerando que o Plenário do Confea aprovou "o projeto de decisão normativa, que aprova a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Creas, e dá outras providências" (PL nº 1676/2021 - Sei nº 0520643) que originou a Decisão Normativa nº 115/2021 (Sei nº 0557259);

Considerando que o conselho Diretor, por meio da Decisão CD nº 188/2021 (Sei nº 0525804) aprovou "alterações, no mérito, em relação à Portaria 111/2021 (0450226) e determina providências";

Considerando a operacionalização dos procedimentos previstos na Portaria, e

Considerando a recomendação e alterações pelos normativos citados,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 18, 19, 27, 54 e 61 e atualiza os anexos I e VIII, da Portaria nº 111/2021, de 29 de abril de 2021, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 18. A liberação da solicitação de passagens no sistema deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes da data de início da reunião ou evento.

Art. 19. As passagens deverão ser emitidas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento, salvo casos excepcionais.

Art. 27. Excepcionalmente, os beneficiários poderão solicitar a emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento, partindo ou retornando para local diferente daquele oficialmente previsto na requisição/liberação de viagem, ficando a solicitação condicionada a:

I - ao valor da passagem aérea pretendida ser igual ou inferior à opção de passagem para o período e trecho oficial considerada mais vantajosa para o Confea;

II - à observância do prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento institucional para emissão da passagem; e

III - à formalização de solicitação por meio de formulário específico (ANEXO VIII).

§ 1º O local do evento/reunião, ou prestação de serviço deverá ser o local de chegada e de retorno do beneficiário.

§ 2º As solicitações de empregados do Confea sujeitos ao controle de jornada devem ser formalizadas por meio de formulário específico (ANEXO IX), com anuência da chefia imediata e respectiva Superintendência ou Chefia de Gabinete, em consonância com o inciso VI do art. 20.

§ 3º Para demais empregados mantém-se o ANEXO VIII com a anuência da respectiva Superintendência ou Chefia de Gabinete e estes entre si.

Art. 54. Nos casos em que o beneficiário participe de 2 (dois) eventos, 1 (um) terminando na sexta e o outro iniciando na segunda, o Confea não pagará diárias nos dias de sábado e domingo.

Parágrafo único. Para o caso referido no caput deste artigo, não haverá emissão de passagem de retorno ao domicílio do beneficiário no sábado com volta para a cidade do evento no domingo, devendo haver no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de intervalo para concessões de passagens.

Art. 61. O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

I – o DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque e o trajeto de volta, em distância superior a 50 Km;

II – a indenização do quilômetro rodado será na base de 35% (trinta e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo Confea para o abastecimento de sua frota de veículos;

III – a concessão do DT ficará limitada ao valor correspondente ao percurso de 400 Km por trecho;

IV – o valor do DT atenderá a critérios de economicidade e do melhor interesse do Confea e será calculado com base nos incisos II e III acima e comparado ao menor valor de passagem aérea para o trecho de ida e/ou volta nas respectivas datas correspondentes que poderiam ser utilizadas, pagando-se o menor valor.

V – a verificação e a definição do valor relativo ao DT ocorrerão no momento da inserção da solicitação, considerando sempre o menor valor, devendo o solicitante anexar ao sistema/solicitação o documento de cotação realizada junto à agência de viagem e utilizada na definição do valor do DT.

VI – nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Translado.

Art. 2º Atualizar a Tabela do Anexo I da Portaria nº 111/2021, de 29 de abril de 2021, no que concerne aos valores limite para emissão de passagens aéreas nacionais com bagagem padrão, os quais passam a ter a seguinte redação:

Valores Limites para emissão de passagem aérea com Bagagem Padrão	Valor
Nacional (ida e volta) - Regiões: Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste	R\$ 3.700,00
Nacional (ida e volta) - Regiões: Norte e Sul	R\$ 4.400,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário contidas na Portaria nº 111/2021, de 29 de abril de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 28/07/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 28/07/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0634186** e o código CRC **C47CC47A**.

ANEXO VIII

SOLICITAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OFICIAL (E) OU DE LOCALIDADE DISTINTA DA PREVISTA NA REQUISICÃO/LIBERAÇÃO DE VIAGEM

Nome completo	:	
Evento	:	
Data do evento	:	
Local	:	
Nº Liberação de Viagem (SISPADI)	:	
I – Requerimento para:		
() emissão de passagens aéreas fora do período oficial da viagem: Período oficial: ida xx/xx/20xx e volta xx/xx/20xx Período requerido: ida yy/yy /20xx e volta yy/yy/20xx e/ou () emissão de passagens aéreas partindo ou retornando para local diferente daquele oficialmente (Requisição/Liberação De Viagem), mantendo a chegada e o retorno na cidade onde será realizado o evento, reunião ou serviço. Trecho oficial: Trecho requerido:		

O pedido é de minha inteira responsabilidade, sem ônus adicional ao Confea, ou seja, sem direito a percepção de diária, não podendo reclamar ao Confea qualquer indenização ou reembolso de valores por eventuais acidentes, danos ou prejuízos que possam ocorrer referente ao período e/ou trecho alterado.

Declaro ter ciência que havendo diferença a maior de tarifa, a mesma deverá ser ressarcida ao Confea.

Declaro ainda que, caso o evento venha a ser alterado ou cancelado e não seja mais possível o cancelamento dos bilhetes aéreos em razão da alteração realizada, devolvarei integralmente, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os valores que o Confea desembolsou com as passagens, taxas de embarque, diárias, seguro viagem e outros, se existirem, bem como pagarei ou ressarcirei ao Confea eventuais taxas incidentes.

Local e data

Assinatura (podendo ser via e-mail)

II – Verificação e confirmação do valor da passagem, com base nas cotações anexas ao processo de emissão (Agência de Viagem):

() I - o valor da passagem aérea pretendida é igual ou inferior à opção de passagem para o período e trecho oficial considerada mais vantajosa para o Confea (menor tarifa aplicável).

() II - o valor da passagem aérea pretendida é **superior** em R\$ _____ à opção de passagem para o período e trecho oficial considerada mais vantajosa para o Confea (menor tarifa aplicável).

Sr(a). <nome completo>, considerando as cotações realizadas pela agência e verificadas pelo SELOG, a passagem solicitada tem valor superior, e a emissão fica condicionada ao recolhimento imediato do valor de R\$ _____, por meio de depósito bancário ao Confea:

Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 0007 Operação: 003 Conta Corrente: 3389-0	ou	Banco: Banco do Brasil Agência: 4200-5 Conta Corrente: 193227-6 Código Identificador: "nesse campo informar seu CPF"	ou	PIX CNPJ: 33.665.647/0001-91
---	-----------	---	-----------	--

Favor confirmar a emissão e encaminhar para fins de identificação cópia do comprovante do recolhimento para confea@ideiasturismo.com.br e selog@confea.org.br.

Local e data.

Assinatura do emissor/agência de viagem (podendo ser via e-mail)

III – Confirmação pelo BENEFICIÁRIO da emissão da passagem com tarifa superior

Eu, <nome completo>, confirmando a emissão da passagem solicitada, ciente que o valor é superior em R\$ _____ em relação à opção mais vantajosa para o Confea e encaminho **anexo** cópia do comprovante do recolhimento realizado.

Local e data.

Assinatura (podendo ser via e-mail)